



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 58/98.

Em 19 de Janeiro de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2492 - Dispõe sobre: Criação do Departamento Executivo Municipal de Trânsito e do departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito, dentro da Estrutura Administrativa do Município, criação de cargos e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

22.01.98

GV



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N° 2 4 9 2/98

(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Criação do Departamento Executivo Municipal de Trânsito e do Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito, dentro da Estrutura Administrativa do Município, criação de cargos e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade criar os Departamentos Municipais de Trânsito e Jurídico para Assuntos de Trânsito, posicionando - os de forma clara dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Caieiras.

Referidos departamentos, vem efetivar a integração da Prefeitura do Município de Caieiras ao Sistema Nacional de Trânsito, para atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 Setembro de 1.997, com vigência a partir de 23 de Janeiro de 1998, possibilitando ao município a efetivar implementação da política municipal de trânsito, dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e CETRAN, buscando a melhoria das condições de trânsito local, bem como a preservação do meio ambiente e, sobretudo, possibilitando uma melhor qualidade de vida aos munícipes e cidadãos que trafegam por nossas vias.

É criada junto ao Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, disciplinada pelo



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N° 2 4 9 2/98

-02-

(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

Regimento Interno aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicado no D.O.U. de 26 de janeiro de 1998., ficando vinculada ao Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito, cabendo-lhe conhecer e julgar recursos das penalidades impostas por infringência aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, das suas regulamentações e legislação complementar pertinente.

É notório que o Sistema Nacional de Trânsito passa por modificações substanciais, buscando a parceria com os governos estaduais e municipais no combate à violência e ao descaso do trânsito, cada vez mais complexo e crescente nas grandes cidades.

Nosso município faz parte do complexo de tráfego que engloba a região metropolitana da Grande São Paulo, por isto, Senhores Vereadores, esta Lei é o início da contribuição deste município para a fiscalização e educação do trânsito em nosso País.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3.096/98
(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

Dispõe Sobre: Criação do Departamento Executivo Municipal de Trânsito e do Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito, dentro da Estrutura Administrativa do Município, criação de cargos e dá outras providencias.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova e eu Prof. **PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos os incisos VI e VII, ao artigo 14 da Lei nº 2.487, de 10 de fevereiro de 1995, ficando criados os seguintes Departamentos:

VI. Departamento Executivo Municipal de Trânsito - (D.E.M.T.)

VII. Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito.

ARTIGO 2º - O Departamento Executivo Municipal de Trânsito compreende:

a. Divisão de Engenharia de Tráfego

a.1. Setor de Sinalização Viária e sua manutenção

b. Divisão de Fiscalização de Trânsito

b.1. Setor de Fiscalização

b.2. Setor de Processamento de Multas

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 17/02/98

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3096/98

-02-

(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

c. Divisão de Transporte Coletivo e Similares

c.1. Setor de Fiscalização de Transportes Coletivos

c.2. Setor de Fiscalização de Taxi

c.3. Setor de Fiscalização de Transportes Escolares

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 3º - O Departamento Executivo Municipal de Trânsito, é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III. implantar, manter e operar o Sistema de Sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V. estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

3096/98

-03-

(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código da Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança, relativas aos serviços de remoção de veículo, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de um município para outro;

XIV. implantar as medidas da política municipal de trânsito, integrando-se à política nacional de trânsito, bem como ao programa nacional de trânsito;

XV. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI. planejar e implantar medidas para reeducação da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3096/98
(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

-04-

XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalização, atuando, aplicando penalidade e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII. conceder autorização para conduzir veículo de propulsão humana e de tração animal;

XIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XXI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII. Organizar os órgãos e entidades executivos de trânsito no município, integrando - se ao Sistema Nacional de Trânsito, visando o exercício das atividades inerentes à política nacional de trânsito, exercendo as competências previstas na Lei nº 9503 de 23 de Setembro de 1997, em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, acompanhados pelo CETRAN.

Artigo 4º- O Departamento Jurídico para Assuntos de trânsito, é órgão permanente e consultivo do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, competindo - lhe:

I. Opinar, emitir pareceres, assessorar e participar da elaboração de projetos, bem como das diretrizes determinadas pelo Departamento Executivo Municipal de Trânsito, atendendo aos preceitos vigentes, na conformidade da política nacional de trânsito conforme normas estabelecidas pelo COTRAN e CETRAN.

Carvalho
Carvalho



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3096/98
(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

-05-

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I

DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Artigo 5º - A Divisão de Engenharia de Tráfego, é Órgão Permanente e Operacional do Departamento Executivo Municipal de Trânsito (DEMT), competindo-lhe:

I. Projetar e executar a malha viária do município, implementando o Sistema Trânsito, na conformidade da política municipal de trânsito, observando - se as normas do respectivo CONTRAN e CETRAN.

SEÇÃO II

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

ARTIGO 6º - A Divisão de Fiscalização de Trânsito, é Órgão Permanente e Operacional do Departamento Executivo Municipal de Trânsito (D.E.M.T.) competindo-lhe:

I. Cumprir e fazer cumprir legislação e as mesmas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II. Executar a fiscalização de trânsito, autuar os infratores, por infrações de circulação, estacionamento e parada, na conformidade das normas estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN.

SEÇÃO III

DIVISÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS E SIMILARES

ARTIGO 7º - A Divisão de Transporte Coletivos e Similares, é Órgão Permanente e Operacional do Departamento Executivo Municipal de Trânsito(D.E.M.T.), competindo-lhe:

I. Executar a fiscalização de transportes coletivos, taxi e transportes escolares, atendendo a política municipal de trânsito.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3096/98
(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

-06-

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 8º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Estatutário - Parte Permanente - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previsto no anexo 9, da Lei 2.487 de 10 de fevereiro de 1.995, os seguintes cargos:

LOTAÇÃO	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA
GP.8	01	Diretor do Deptº Executivo Munic. de Trânsito	19
GP.7	01	Diretor do Deptº Jurídico p/ Assuntos de Trânsito	19
GP.81	01	Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego	18
P.82	01	Chefe de Divisão de Fiscalização de Trânsito	18
GP.83	01	Chefe de Divisão de Transportes Coletivos e Similares	18

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS SEÇÃO I DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ARTIGO 9º - Ao Diretor do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou ato do Chefe do Executivo, compete:

- I. assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à área;
- II. exercer todas as atividades de Administração no campo funcional do Departamento;
- III. planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Departamento, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas;
- IV. emitir despachos, em assuntos de competência do Departamento, bem como avocar processos relativos a seus subordinados;

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3096/98

-07-

(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

V. revogar ou anular decisão proferida por seus subordinados;

VI. delegar ao Chefes de Divisão do Departamento, Assistentes ou Assessores, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento do Departamento;

VII. elaborar relatórios ao Prefeito sobre as atividades do Departamento;

VIII. abonar e justificar as faltas ao serviço dos servidores do Departamento, que diretamente lhe são subordinados, na forma da legislação vigente;

ARTIGO 10 - Ao Diretor do Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou ato do Chefe do Executivo, compete:

I. Opinar, emitir pareceres, assessorar e participar da elaboração de projetos, bem como das diretrizes determinadas pelo Departamento Executivo Municipal de Trânsito, atendendo aos preceitos vigentes, na conformidade da política nacional de trânsito, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN.

SEÇÃO II

CHEFES DE DIVISÃO

ARTIGO 11 - Aos Chefes de Divisão, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei ou Decreto, competem, dentro da especialidade e âmbito de sua Divisão:

I. executar, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Divisão, segundo as diretrizes do Departamento;

II. assessorar o Diretor do Departamento em suas decisões, nos assuntos correlatos ao Departamento, ou naqueles que lhe forem atribuídos;

III. programar as atividades competentes dos projetos atribuídos à Divisão, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência, de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3096/98
(13 DE JANEIRO DE 1.998.)

-08-

IV. solicitar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;

V. proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;

VI. elaborar relatórios ao Diretor do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, sobre as atividades de sua Divisão.

ARTIGO 12 - Ficam fazendo parte integrante do anexo 2, da Lei nº 2.487 de 10 de fevereiro de 1995, o Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito (GP.7) e o Departamento Executivo Municipal de Trânsito (GP.8).

ARTIGO 13 - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o anexo, organograma do Departamento Executivo Municipal de Trânsito e do Departamento jurídico para Assuntos de Trânsito respectivamente.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI- , junto ao Departamento Jurídico para Assuntos de Trânsito, devendo ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Janeiro d 1.998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.096/98 **(03 DE FEVEREIRO DE 1998)**

**FICA CRIADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º, DO PROJETO DE LEI EM TELA,
COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ARTIGO 8º -

“PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos criados de Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego, Chefe de Divisão de Fiscalização de Trânsito e Chefe de Divisão de Transportes Coletivos e Similares, só serão providos após um ano da data da promulgação desta Lei”.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de fevereiro de 1998.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Vereador

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REJEITADO, 98
02
S.S. _____
PRESIDENTE

ANEXO

